



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.006 de 20 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5015, de 30 de março de 2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), que atinge todo o Estado de São Paulo, em especial no nosso Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n.º 06 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO O Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017, de 29 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura e Turismo com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Vargem Grande do Sul nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura fica designada a função de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

- I - realizar e aprovar o Cadastro Municipal de Cultura de Vargem Grande do Sul;
- II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Vargem Grande do Sul;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I - Até 70% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II - Até 50% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pelo Departamento de Cultura e Turismo, após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, por meio da criação de programas específicos.

Art. 5º O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pelo Departamento de Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 6º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 07 (sete) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I - Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II - Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III - Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV - Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;
- V - Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;
- VI - Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural

§ 3º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela Administração Pública.

§ 4º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição do Departamento de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 5º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 6º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Vargem Grande do Sul, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 7º Eventuais sobras de recursos destinadas às finalidades previstas no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão revertidas para aplicação de acordo com as finalidades previstas no inciso III da mesma Lei.

Art. 8º. O Diretor do Departamento de Cultura e Turismo poderá solicitar a expedição de portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 10 de setembro de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de setembro de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ